

**LEI Nº 1.618, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.030

**Altera a Lei 1.449, de 3 de abril de 2004.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 1.449, de 3 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. É instituído o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Saúde – REDASA, devido aos médicos, cirurgiões dentistas especialistas em cirurgia bucomaxilofaciais e aos membros de equipes multidisciplinares de oncologia.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por equipe multidisciplinar de oncologia aquela formada por profissionais da área de saúde, com especialização em oncologia ou formação específica pelo INCA/MS.*

*Art. 2º .....*

*II -atribuído na conformidade das tabelas de procedimentos SIA/SUS e SIH/SUS, do Ministério da Saúde;*

*§ 1º. O REDASA é pago pelos valores da tabela SIA/SUS, definidos para o serviço profissional - SP no caso de procedimentos especializados, cirurgias ambulatoriais especializadas e procedimentos traumato-ortopédicos, respectivamente, grupos 7, 8 e 9 da Tabela SIA/SUS, realizadas por profissionais médicos ou cirurgiões dentistas especialistas em cirurgia bucomaxilofaciais.*

*§ 2º. No caso de serviço de quimioterapia e radiologia intervencionista, respectivamente, grupos 29 e 33 da Tabela SIA/SUS, o REDASA é pago observada a forma de rateio percentual, definida em portaria do Secretário de Estado da Saúde, incidente sobre o montante líquido da produção/mês de cada serviço supramencionado.*

*Art. 3º. O Diretor-Geral e o Diretor Técnico ou Coordenador Técnico ou Supervisor Técnico da unidade hospitalar justificam a necessidade dos procedimentos e atestam sua realização.*

*Parágrafo único. O pagamento do REDASA é subordinado à autorização do Secretário de Estado da Saúde.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado